

[Handwritten signature]

PROTOCOLLO / PROTOCOLLO

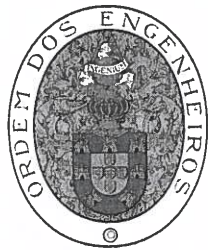
I

CONSIGLIO NAZIONALE
DEGLI INGEGNERI



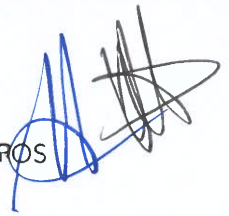
(ITALIA)

e



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

(PORTOGALLO)



PROCOLO

Considerando que a cooperação bilateral entre Portugal e Itália tem vindo a evidenciar uma crescente afirmação, é celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, entre o **CONSIGLIO NAZIONALE DEGLI INGEGNERI** de Itália e a **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Portugal.

Assim:

O Exmo. Sr. Engenheiro Armando Zambrano, Presidente do **CONSIGLIO NAZIONALE DEGLI INGEGNERI**, em nome e em representação do mesmo,

e

o Exmo. Sr. Engenheiro Fernando de Almeida Santos, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Portugal, em nome e em representação da mesma,

Acordam

Considerando que:

- O **Consiglio Nazionale degli Ingegneri** (adiante designado por **CNI**) é Organismo de direito publico que - sob a vigilância do Ministério da Justiça - em Itália tem competência para, de forma exclusiva, representar e defender os interesses da profissão de Engenheiro, assim como para prestar assistência e colaborar oficialmente com o Ministério da Justiça Italiano na verificação de que os títulos atribuídos noutros Estados da União Europeia correspondem ao título que permite, em Itália, o acesso ao uso do título e exercício da profissão de Engenheiro.
- a **Ordem dos Engenheiros** (adiante designada por **OEP**) é a Associação Pública Profissional representativa dos Engenheiros que, em Portugal, tem competência para atribuir aos cidadãos de outros Estados da União Europeia, que reúnam as condições de acesso e exercício da profissão, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- após análise conjunta, e de forma recíproca, acordam as Partes o procedimento seguido em função do disposto nos respetivos Estatutos, reconhecendo, ambas, que os requisitos exigidos para outorgar a condição de membro efetivo das respetivas Associações são

PROTOCOLLO

Considerando che la cooperazione bilaterale tra Portogallo e Italia si è sempre più consolidata, viene stipulato e mutuamente accettato il presente Protocollo di Cooperazione tra il **CONSIGLIO NAZIONALE DEGLI INGEGNERI** d'Italia e l'**ORDEM DOS ENGENHEIROS** del Portogallo.

Detto ciò:

L'Ing. Armando Zambrano, Presidente del **CONSIGLIO NAZIONALE DEGLI INGEGNERI**, in nome e per conto dello stesso,

e

L'Ing. Fernando de Almeida Santos, Presidente dell'**ORDEM DOS ENGENHEIROS** del Portogallo, in nome e per conto dello stesso,

Convengono

Considerando che:

- Il **Consiglio Nazionale degli Ingegneri** (di seguito denominato **CNI**) è l'Organismo pubblico di rappresentanza degli Ingegneri - vigilato dal Ministero della Giustizia - che, in Italia, ha la competenza esclusiva di rappresentare e difendere gli interessi della professione di ingegnere e di prestare assistenza e collaborare ufficialmente con il Ministero della Giustizia Italiano, nella verifica che i titoli rilasciati in altri Stati dell'Unione Europea corrispondano al titolo che consente, in Italia, l'accesso all'esercizio della professione di Ingegnere.
- l'**Ordem dos Engenheiros** (di seguito denominato **OEP**) è l'Organismo Nazionale di rappresentanza degli Ingegneri che in Portogallo ha la competenza di attribuire ai cittadini di altri Stati dell'Unione Europea, che soddisfino i requisiti di accesso e di esercizio della professione, il titolo professionale di Ingegnere, regolamentando anche l'esercizio di tale professione.
- dopo aver analizzato insieme e reciprocamente il procedimento seguito da ciascuna delle Parti secondo quanto previsto nei rispettivi Statuti, riconoscono che i risultati richiesti da ognuna delle Parti per concedere la condizione di membro effettivo dalle rispettive Istituzioni



substancialmente equivalentes, embora com especificidades próprias.
e em consequência, as Partes subscrevem o presente Protocolo, com aceitação das seguintes cláusulas que o regem:

Cláusula 1.ª
Objeto e âmbito

1. O presente Protocolo tem por objeto, por parte de cada uma das Ordems, apoiar e facilitar o processo de acreditação e reconhecimento dos títulos profissionais dos Engenheiros inscritos na Ordem congénere, em regime de estrita reciprocidade no final dos processos de reconhecimento profissional previstos na respetiva ordem jurídica interna, tanto em Portugal como em Itália, das atividades profissionais que lhes são próprias e comuns, para efeitos do exercício da profissão.
2. As Partes acordam expressamente que os Engenheiros admitidos na Ordem congénere, e ao abrigo do presente Protocolo, adquirem pelos direitos e deveres decorrentes do exercício da atividade profissional, à exceção de outros que não se apliquem, designadamente os direitos de votar e ser eleito para cargos e órgãos na Associação de destino, mantendo-os apenas na respetiva Ordem de origem.
3. Ressalvados os casos devidamente justificados pelos respetivos Estatutos, os Engenheiros que venham a ser reconhecidos pelo **CNI** e pela **OEP** ao abrigo do presente Protocolo têm o dever de pagar as quotas junto de ambas as Ordems.
4. As Partes manifestam a intenção e compromisso de que o processo de reconhecimento se torne mais fácil e eficaz entre ambas as Ordems.
5. O âmbito das ações a desenvolver, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas, é o seguinte:
 - a. Estabelecimento da metodologia para reconhecimento da validade do título de Engenheiro e do exercício da profissão, em ambas as Ordems;

sono sostanzialmente equivalenti, sebbene con peculiarità proprie. Di conseguenza, le parti sottoscrivono il presente Protocollo, con l'accettazione delle clausole seguenti:

Articolo 1
Oggetto e ambito di applicazione

1. Il presente Protocollo ha come obiettivo, da parte di ciascuno degli Organismi, di sostenere e facilitare il processo di accreditamento e riconoscimento dei titoli professionali degli ingegneri iscritti nell'altra, al fine di esercitare, in regime di reciprocità e al termine dei processi di riconoscimento professionale previsti dai rispettivi ordinamenti, tanto in Portogallo quanto in Italia, le attività professionali che gli sono proprie e comuni, ai fini dell'esercizio della professione.
2. Le Parti convengono espressamente che gli Ingegneri ammessi nell'Ordine controparte, e nell'ambito di applicazione del presente Protocollo, acquisiscono i diritti e i doveri derivanti dall'esercizio dell'attività professionale, ad eccezione di altri che non trovano applicazione, in particolare i diritti di voto e di eleggibilità alle cariche e agli organi dell'Organismo di accoglienza, conservandoli solo nel rispettivo Ordine di provenienza.
3. Salvo i casi debitamente giustificati dai rispettivi statuti, gli ingegneri che ottengono il riconoscimento da parte del **CNI** e dell'**OEP** ai sensi del presente Protocollo hanno l'obbligo di versare le quote associative a entrambi gli Ordini.
4. Per questo, le Parti manifestano l'intenzione e l'impegno a rendere maggiormente semplice ed efficace il processo di riconoscimento nei rispettivi Ordini competenza.
5. L'ambito delle attività da svolgere, fatte salve altre che vengano identificate, sarà:
 - a. Definizione della metodologia per il riconoscimento della validità del titolo di ingegnere e dell'esercizio della professione, in entrambe gli Ordini;



- b. Intercâmbio de informação, nomeadamente relativa aos profissionais e à engenharia, para atualização de conhecimentos;
 - c. Acesso dos Engenheiros de ambas as Ordems às instalações da congénere;
 - d. Acesso de ambas as Ordems aos livros e publicações editados pela congénere;
 - e. Participação de ambas as Ordems em iniciativas da congénere;
 - f. Promoção mútua de ações de valorização profissional, de sessões de informação técnica ou de formação contínua.
- b. Scambio di informazioni, in particolare relative ai professionisti e all'Ingegneria per l'aggiornamento delle competenze;
 - c. Accesso degli ingegneri di entrambi gli Ordini alla sede dell'altra Parte;
 - d. Accesso da parte di entrambi gli Ordini agli albi e alle pubblicazioni dell'altra Parte;
 - e. Partecipazione di entrambi gli Ordini alle iniziative dell'altra Parte;
 - f. Promozione di attività di valorizzazione professionale, di sessioni di informazione tecnica o di formazione continua;

Cláusula 2.ª **Admissão dos Engenheiros**

1. O **CNI** e a **OEP** assumem o compromisso formal de favorecer la admissão como membros efetivos e atribuir o título de Engenheiro aos requerentes depois os processos de reconhecimento profissional previstos.
2. O Engenheiro inscrito no **CNI**, que pretenda ser reconhecido em Portugal, deve apresentar o seu pedido ao **CNI**, em formulário próprio, com a respetiva documentação, cujo processo será enviado à **OEP** com o parecer "favorável".
3. A **OEP** inscreverá o requerente como membro efetivo na Região correspondente onde tenha sido admitida a sua candidatura, pelo que, na sequência do processo de admissão, o Engenheiro passará a integrar o registo nacional da **OEP**.
4. O Engenheiro inscrito na **OEP**, que pretenda ser reconhecido em Itália, deve apresentar o seu pedido à **OEP**, em formulário próprio e com a respetiva documentação, cujo processo será enviado ao **CNI** com o parecer "favorável".
5. O **CNI** compromete-se, nos casos de profissionais inscritos na **OEP** que tenham finalizado cursos superiores em Portugal de nível equiparado EQF7, a apresentar formalmente o seu parecer favorável, analisando eventuais integrações, perante o

Articolo 2 **Ammissione**

1. Il **CNI** e **L'OEP** si impegnano formalmente a favorire l'ammissione come membri effettivi e attribuire il titolo di Ingegnere ai richiedenti, dopo le rispettive procedure di riconoscimento.
2. L'Ingegnere iscritto al **CNI**, che voglia essere riconosciuto in Portogallo, deve presentare la sua richiesta al **CNI**, nell'apposito modulo e con la rispettiva documentazione, il cui processo sarà inviato all'**OEP** con il parere "favorevole".
3. **L'OEP** iscriverà il richiedente come Membro Effettivo nella Regione corrispondente, dove sia stata ammessa la sua candidatura, affinché il Membro Effettivo entri a far parte dell'albo nazionale dell'**OEP**.
4. L'Ingegnere iscritto all'**OEP**, che voglia essere riconosciuto in Italia, deve presentare la sua richiesta all'**OEP**, nell'apposito modulo e con la rispettiva documentazione, il cui processo sarà inviato al **CNI** con il parere "favorevole".
5. Il **CNI** si impegna formalmente a presentare, per quei professionisti iscritti all'**OEP** che abbiano completato in Portogallo corsi di istruzione superiore di livello EQF7, il proprio parere favorevole, analizzando le eventuali



Ministério da Justiça, no designado "Expediente de Reconhecimento".

6. O CNI compromete-se igualmente a informar oficialmente o Ministério da Justiça das cláusulas do presente Protocolo.
7. O CNI assume o compromisso formal de admitir como membros efetivos e atribuir o título de Engenheiro, uma vez recebida a resolução favorável de reconhecimento por parte do Ministério da Justiça, os membros requerentes de OEP.
8. O CNI inscreverá o requerente como membro efetivo, pelo que na sequência do processo de admissão, o Engenheiro passará a integrar o registo nacional do CNI.

integrazioni, al Ministero della Giustizia italiano, nella cosiddetta "Procedura di Riconoscimento".

6. Il CNI si impegna inoltre ad informare ufficialmente il Ministero della Giustizia delle disposizioni del presente Protocolo.
7. Il CNI assume l'impegno formale di ammettere quali membri effettivi e di conferire il titolo di Ingegnere, una volta ricevuta la delibera favorevole di riconoscimento da parte del Ministero della Giustizia, i richiedenti membri dell'OEP.
8. Il CNI iscriverà il richiedente come Membro Effettivo a seguito della procedura di ammissione, e quindi il Membro effettivo entrerà a far parte dell'albo nazionale del CNI.

Cláusula 3.ª

Formação dos Engenheiros

1. Atendendo ao percurso académico no acesso ao título profissional em cada país, as Partes assumem o compromisso formal de reconhecerem apenas Engenheiros com formação no Ensino Superior de Engenharia de, pelo menos, 5 anos no CNI e Engenheiros do Nível 2 na OEP, sendo estes também detentores de formação académica de base de 5 ou 6 anos, ou mestrados integrados no sistema pós-acordo de Bolonha.
2. Com um Protocolo Adicional, a OEP e o CNI poderão estabelecer matérias, legislação e regulamentação, que os Engenheiros interessados necessitem conhecer para concluírem com êxito as respetivas premissas protocoladas, bem como os requisitos e documentação necessária para mútua admissão.-

Cláusula 4.ª

Troca de informação

1. As Partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente e de assegurarem a devida comunicação, de forma detalhada, caso haja qualquer alteração significativa de âmbito político ou qualquer alteração de circunstâncias que possam afetar o objeto, o

Articolo 3

Formazione degli Ingegneri

1. Tenendo conto del percorso accademico per accedere al titolo professionale in ciascun Paese, le parti si impegnano formalmente a riconoscere solamente gli Ingegneri con formazione Universitaria in Ingegneria di almeno 5 anni nel CNI e di ingegneri di Livello 2 nell'OEP, detentori della formazione accademica di base di 5 o 6 anni, o corsi magistrali integrati nel sistema successivo al processo di Bologna.
2. Con un Protocollo Addizionale, la OEP e il CNI possono stabilire materie, leggi e regolamenti, che gli ingegneri interessati hanno bisogno di conoscere per concludere con successo le rispettive premesse delineate nel protocollo, così come i requisiti e la documentazione necessari per la reciproca ammissione.

Articolo 4

Scambio di informazioni

1. Le Parti si impegnano formalmente a trasmettersi reciprocamente informazioni e garantire la dovuta comunicazione, in modo dettagliato, in caso di modifiche significative in ambito politico o di cambiamenti di



âmbito ou os objetivos do presente Protocolo.

2. As Partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente no momento de cada pedido de reconhecimento e de certificar, caso seja necessário, que o alcance e conteúdo da formação académica e da experiência profissional adquirida e desenvolvida pelo membro requerente na Ordem de origem é satisfatória e cumpre os princípios acordados. Para isso, ambas as Ordems, disponibilizam reciprocamente a ajuda necessária para alcançar esse propósito.

Cláusula 5.ª **Ética e Deontologia**

1. As Partes assumem o compromisso formal de assegurar que qualquer um dos respetivos membros deverá sujeitar-se às Normas Deontológicas de Conduta Profissional de ambas as Ordems e que a atividade profissional desenvolvida pelos seus membros no Estado de acolhimento corresponde às Normas Deontológicas de Conduta Profissional no Estado de acolhimento.
2. A verificação de atos contrários ao que antecede permitirá a qualquer das Ordems aplicar as suas normas específicas em matéria deontológica e disciplinar, notificando formalmente a Ordem congénere para que adote, no seu caso, qualquer outra medida sancionatória que entenda necessária.

Cláusula 6.ª **Obrigatoriedade de suspensão na Ordem**

1. Ao abrigo do presente Protocolo, a suspensão do membro na Ordem de origem obriga à suspensão automática na Ordem de destino.

Cláusula 7.ª **Representante das Partes**

1. O presente Protocolo tem um representante formal de cada uma das Partes, a nomear pelo

circostanze che possano influire sull'ambito e sugli obiettivi del presente Protocolo.

2. Le Parti si impegnano formalmente a trasmettersi reciprocamente informazioni al momento di ogni richiesta di riconoscimento e di certificare, qualora sia necessario, che il conseguimento e il contenuto della formazione accademica e dell'esperienza professionale acquisita dal membro richiedente presso l'Ordine di provenienza sia soddisfacente e rispetta i principi stabiliti. A tal fine, entrambi gli Ordini pongono a disposizione reciprocamente l'assistenza necessaria per raggiungere questo obiettivo.

Articolo 5 **Etica e Deontologia**

1. Le parti si impegnano formalmente a garantire che tutti i loro membri rispettino le Norme Deontologiche di Condotta Professionale di entrambi gli Ordini, e che l'attività professionale svolta dai rispettivi membri nello Stato di accoglienza rispetti le Norme Deontologiche di Condotta Professionale dello Stato di accoglienza.
2. La verifica di atti contrari a quanto previsto in materia deontologica permetterà a qualsiasi degli Ordini di applicare le proprie norme specifiche in materia disciplinare, notificandolo formalmente all'altro Ordine affinché adotti, nel suo caso, ogni misura sanzionatoria che ritenga pertinente.

Articolo 6 **Obbligo di sospensione dall'Ordine**

1. Ai sensi del presente Protocolo, la sospensione dell'iscritto nell'Ordine di provenienza (OEP o CNI), comporta la sospensione automatica nell'Ordine di accoglienza.

Articolo 7 **Rappresentante delle Parti**



Bastonário da OEP e pelo Presidente do CNI, com a responsabilidade de se reunirem e monitorizar o desenvolvimento do Protocolo, com uma periodicidade semestral.

2. Para além do referido no número anterior, as partes poderão ainda nomear representantes locais que ficarão responsáveis pela articulação e dinamização das ações previstas no presente Protocolo.

Cláusula 8.ª

Vigência e Acompanhamento

1. O Protocolo tem uma vigência de dois anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, podendo estar sujeito a atualizações.
2. Os órgãos com competência para o efeito em cada uma das Ordens podem, a todo o tempo, propor alterações ao presente Protocolo.
3. Ao abrigo do presente Protocolo será realizada uma "Cimeira Bilateral Anual OEP – CNI", preferencialmente com cadência anual ou, no máximo, de dois em dois anos, a ocorrer de forma alternada em Portugal e Itália, com exceção dos casos em que se justifique ocorrer noutra local, podendo recorrer-se a meios de videoconferência, sempre que tal se justificar.

Cláusula 9.ª

Denúncia

O presente Protocolo pode ser denunciado, e consequentemente anulado, por qualquer das Ordens subscritoras, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de seis meses relativamente à data de produção de efeitos da denúncia.

Cláusula 10.ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor quando seja ratificado pelos órgãos com competência para o efeito na OEP e no CNI, obrigando-se ambas a dar conhecimento da entrada em vigor à Parte congénere.

1. Il presente Protocolo ha un rappresentante formale per ciascuna delle parti, nominato dal Presidente del OEP e dal Presidente del CNI, con la responsabilità di riunirsi e monitorare con cadenza semestrale lo svolgimento del Protocollo.
2. Oltre a quanto riferito nel punto precedente, le parti potranno nominare rappresentanti locali che saranno responsabili dell'articolazione e della dinamizzazione delle attività previste nel presente Protocollo.

Articolo 8

Validità e Monitoraggio

1. Il Protocollo ha una validità di due anni, con rinnovo automatico per periodi uguali, e può essere soggetto ad aggiornamenti.
2. Gli organi competenti di ciascun Ordine possono proporre in qualsiasi momento modifiche al presente Protocollo.
3. Ai sensi del presente Protocollo, sarà realizzato preferibilmente tutti gli anni e con una periodicità mai superiore a due anni, un "Vertice Bilaterale Annuale OEP – CNI", che si svolgerà alternativamente in Portogallo e in Italia, ad eccezione dei casi in cui sia giustificato tenere il vertice altrove.

Articolo 9

Clausola rescissoria

Il Protocollo può essere revocato e annullato su iniziativa di uno degli Ordini firmatari, previa comunicazione scritta, con un preavviso di sei mesi rispetto alla data di manifestazione della volontà di recesso.

Articolo 10

Entrata in vigore

Il presente Protocollo entra in vigore al momento della ratifica da parte degli organi a tal fine competenti dell'OEP e del CNI, entrambi tenuti a



comunicare l'entrata in vigore alla Parte corrispondente.

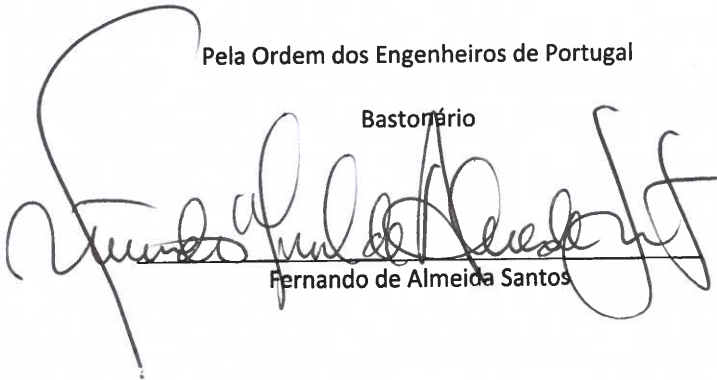
E como prova de aceitação e conformidade, as Partes assinaram o presente Protocolo, em duplicado, no local e data abaixo indicados.

A riprova dell'accettazione e della conformità, le Parti hanno firmato il presente protocollo, in duplice copia, nel luogo e nella data sotto indicati.

La Spezia, 28 de outubro de 2022

Pela Ordem dos Engenheiros de Portugal

Bastonário



Fernando de Almeida Santos

La Spezia, 28 ottobre 2022

Per il Consiglio Nazionale degli Ingegneri

Il Presidente



Armando Zambrano